

A atuação da psicologia: Na perícia criminal e a assistência técnica na perícia

Keitch de Oliveira Maria^{1*}, Beatriz Moura Lima¹, Denise Bispo Souza¹, Fabíola Jardim Pereira¹, Raira Kaely Souza Nascimento¹, Matheus Moraes Brites¹, Prycylla Dias Máximo¹, Teófilo Lourenço de Lima²

¹Acadêmicos do Curso de Direito. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL. *E-mail: keittyholiveira@hotmail.com.

²Professor Orientador. Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL. Email: teofilolourencodelima@gmail.com.

*Autor correspondente: Keitch de Oliveira Maria. Curso de Direito do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - UniSL. E-mail: keittyholiveira@hotmail.com.

Resumo

Objetiva-se com este estudo, analisar a atuação da Psicologia quanto à esfera do Direito Penal, em especial, observando as premissas das atribuições e delimitações da atuação do Psicólogo na perícia criminal, principalmente no contexto da abordagem da psicologia jurídica, além de analisar a abordagem da aplicação da Resolução CFP n. 008/2010, que estabelece os limites das atribuições do Psicólogo como perito ou assistente técnico no Poder Judiciário. Dessa forma, a problemática decorreu do fato que apesar de a atuação do Psicólogo ser abordado em diversas normativas trazidas pelo Conselho Federal de Psicologia, ainda se trata de uma área de atuação pouco abordada no âmbito jurídico, principalmente na questão compreensão da delimitação da atuação do Psicólogo, particularmente, quanto à importância do exercício da função de perito ou assistente técnico em um processo judicial. A reflexão acerca da atuação do Psicólogo em diversos âmbitos obteve uma inovação com o advento da Resolução do CFP n. 010/2005 que aprovou o Código de Ética Profissional Psicólogo, evidentemente é de extrema importância por se tratar de uma área de atuação que vem crescendo consideravelmente, objeto de estudo empregado no âmbito jurídico. Dessa forma, este trabalho contribuirá ainda, na demonstração da finalidade da aplicação da Psicologia no âmbito do Poder Judiciário, elucidando os aspectos que facilitam na resolução dos crimes penais, e esclarecendo a sua importância para com a sociedade.

Palavras-Chave: Psicologia. Perícia. Perito. Assistente. Técnico.

Abstract

The objective of this study is to analyze the performance of Psychology regarding the sphere of Criminal Law, in particular, observing the assumptions of the attributions and delimitations of the Psychologist's performance in criminal expertise, mainly in the context of the approach of legal psychology, in addition to analyzing the approach to the application of Resolution CFP n. 008/2010, which establishes the limits of the Psychologist's attributions as an expert or technical assistant in the Judiciary. In this way, the problem arose from the fact that, despite the fact that the role of the Psychologist is addressed in several regulations brought by the Federal Council of Psychology, it is still an area of activity that is little addressed in the legal sphere, mainly in terms of understanding the delimitation of the role of the Psychologist. Psychologist, particularly, regarding the importance of exercising the role of expert or technical assistant in a judicial process. Reflection on the role of the Psychologist in different areas was innovated with the advent of CFP Resolution n. 010/2005, which approved the Professional Psychologist Code of Ethics, is evidently extremely important because it is an area of activity that has been growing considerably, an object of study used in the legal field. Thus, this work will also contribute to demonstrating the purpose of applying Psychology within the Judiciary, elucidating the aspects that facilitate the resolution of criminal crimes, and clarifying its importance to society.

Keywords: Psychology. Expertise. Expert. Assistant. Technician.

1. Introdução

O Conselho Federal de Psicologia (CFP) produz determinados tipos de normativas e parâmetros no tocante da atuação da Psicologia em certas áreas, objetivando regulamentar, orientar e fiscalizar

o exercício do profissional especializado na área nos certames a ele atribuídos, tendo como ponto de partida a Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, na qual possibilitou a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Tendo isso em vista, quanto a Psicologia é perceptível que possui uma grande relevância para o Direito Penal e para a sociedade, dado que atua com grande notoriedade para que o direito atinja seus fins. Em suma, o trabalho científico em sua totalidade explana em sua didática inicial aplicação da psicologia jurídica no âmbito penal, esclarecendo a atuação da psicologia jurídica e forense no âmbito jurídico, utilizando como ponto de valência o deslinde às especialidades de ambos os assuntos.

Neste artigo há a necessidade de aclarar sobre a atuação da psicologia investigativa no âmbito jurídico e a valia de estabelecer um perfil criminal para a compreensão e solução de crimes, podendo prevenir e formar características que possibilitam entender a matriz de um crime.

É notório que para o Direito é custoso trabalhar com questões que ultrapassam o seu conhecimento teórico, motivo pelo qual torna a responsabilidade dos juízes ainda maior. Portanto, ocorre que, para a solução de alguns conflitos, geralmente vale-se salientar o Direito Penal sob o império da perícia e os seus vários métodos de atuação, bem como, a necessidade assistencial no processo, que contribui de forma peculiar para boa aplicação do Direito e o encontro da justiça.

O profissional perito é substancial para instruir crimes e avaliar o estado psíquico de um indivíduo, fato abordado que demonstra o quanto a citada prática é essencial.

O presente trabalho foi elaborado através de pesquisas realizadas na legislação vigente, em doutrinas, e Resoluções que tiveram consonância com o tema abordado, com exemplos da aplicação da Psicologia no âmbito jurídico atual e elucidando os aspectos

que facilitam na resolução dos crimes penais, com a finalidade de melhor apresentar a temática ao leitor, esclarecendo sobre a importância da temática para a sociedade.

2. Metodologia

O trabalho foi desenvolvido com base em materiais já publicados em livros e fontes eletrônicas, reunindo e equiparando informações sobre a temática. Por se referir a uma temática sobre Psicologia na ceara do Direito Penal (criminal), a pesquisa foi respaldada em Resoluções publicadas pelo Conselho Federal de Psicologia e na legislação vigente que versa sobre o assunto.

3. Desenvolvimento

3.1 Reflexões iniciais sobre a psicologia e a sua aplicação na ceara penal

Dentre os muitos ramos existentes na ciência da psicologia, a psicologia jurídica se destaca como sendo uma área que tem por objetivo, a aplicação deste saber no mundo Jurídico. Nessa perspectiva, a psicologia jurídica é uma importante ferramenta que é e pode ser utilizada em inúmeras cearas do direito, como, por exemplo: na ceara civil, trabalhista, previdenciária, penal, entre outros.

Entretanto, este estudo irá fixar-se na aplicação da psicologia jurídica no âmbito penal. Desse modo, a seguir, identificaremos os conceitos, as finalidades e as características a respeito do assunto; além de desdobrar com mais detalhes sobre o tema da perícia criminal e a assistência técnica na perícia.

A psicologia jurídica é um importante mecanismo utilizado no sistema jurídico, e, do ponto de vista Penal, esta ciência é utilizada de inúmeros modos e com distintas finalidades. Nesse sentido, o psicólogo pode ser convocado a atuar como

psicólogo perito para diagnosticar a sanidade mental e a integridade psicológica das partes envolvidas no litígio em julgamento.

Também, é de importante atuação o psicólogo no sistema penitenciário, e, conforme o Conselho Federal de Psicologia, as atribuições do psicólogo no sistema prisional são: respeitar e promover os direitos humanos dos sujeitos em privação de liberdade; o acompanhamento psicológico do recluso; construir estratégias que objetivem ao fortalecimento dos laços sociais; considerar políticas públicas a respeito da saúde mental nas propostas e projetos a serem fomentados no contexto prisional; elaborar documentos escritos com vistas a subsidiar decisão judicial quanto a execução das penas e das medidas de segurança, entre outros.

Também, é importante ressaltar sobre a atuação do psicólogo jurídico nos institutos de psiquiatria forenses. Nesse sentido, a Resolução n. 004, de 30 de julho de 2010 do Conselho Federal de Psicologia, que trata das diretrizes nacionais de atenção aos pacientes judiciários e execução de medida de segurança, estabeleceu em seu artigo 1º que,

O CNPCP, como órgão responsável pelo aprimoramento da política criminal, recomenda a adoção da política antimanicomial no que tange à atenção aos pacientes judiciários e à execução da medida de segurança (RESOLUÇÃO CFP N.004/10).

Desse modo, os cuidados e tratamentos da saúde mental e a assistência para com o paciente deve ser antimanicomial. Nesse sentido, as atribuições do psicólogo jurídico são: realizar perícias criminais em casos que necessita exame de sanidade mental e cessação de periculosidade do paciente; acompanhamento psicológico do paciente; elaborar projeto individualizado de atenção integral; emitir relatórios e pareceres ao juiz

competente quanto o acompanhamento do paciente nas distintas fases do processo; entre outros.

Em virtude disto, na aplicação desta ciência em análise focaremos precisamente sobre área da perícia criminal e assistencial, seguindo trataremos sobre os principais aspectos e elementos do certame.

3.2 Diferença entre psicologia jurídica e psicologia forense

Como já abordado anteriormente, a psicologia jurídica ou psicologia forense são especialidades pertencentes à psicologia. O mecanismo de atuação do psicólogo jurídico profissional está no âmbito da justiça, do planejamento e execução de políticas de cidadania e de preservação da violência, conforme disposto na Resolução n. 013, de 14 de setembro de 2007 do Conselho Federal de Psicologia. Assim sendo, atuam em inúmeras áreas do direito elaborando laudos, relatórios, pareceres e perícias, com finalidade de serem anexados aos processos.

Embora a psicologia jurídica e a psicologia forense possuem o mesmo objetivo de auxiliar os profissionais do direito, tendo o próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) reconhecendo apenas a especialidade de Psicologia jurídica, a diferença ocorre no momento da atuação.

Os trabalhos forenses atuam na fase de instrução do processo, tendo como finalidade a produção de prova. E, no que lhe concerne, a especialidade reconhecida de CFP atuam essencialmente na fase pós-processual.

Na área jurídica, o psicólogo poderá desempenhar um trabalho como perito ou como assistente técnico. O perito escreve laudo, uma forma notória de auxiliar a justiça,

e o assistente técnico, o parecer. Vale ressaltar também que, o assistente técnico é chamado pela parte envolvida, sendo também, a própria responsável pela indicação e pagamento.

Diante disto, a psicologia jurídica é responsável pela avaliação psicológica, usando como recurso técnicas psicológicas, exclusivo ao psicólogo, e o âmbito forense, pelas avaliações de condições intelectuais, cognitivas e emocionais do envolvido, em frente, aos processos jurídicos.

Conforme descrito acima, a avaliação é baseada em conhecimentos científicos, na qual se concretizam através de entrevistas, técnicas e teses psicológicas, acarretando em uma investigação do funcionamento cognitivo, intelectual e emocional do indivíduo. Respondendo, assim, questões legais para auxiliar o juiz ou outro agente jurídico.

As teses mais utilizadas nas avaliações psicológicas forense são as avaliações da inteligência, na qual auxilia no processo de investigação de pessoas com deficiência intelectual em diferentes graus, as avaliações da personalidade, na qual auxilia na investigação dos transtornos da personalidade, do humor, psicóticos, entre outros.

E por fim, há a tese da avaliação neuropsicológica que, por sua vez, consiste na utilização de técnicas de entrevistas e exames de cognição, sua importância ocorre na vara criminal, nas situações de verificação da capacidade de imputação, cessação de periculosidade e reeducação.

3.3 A psicologia investigativa e o perfil criminal

O termo psicologia investigativa foi, a princípio, trazida pelo psicólogo britânico David Canter que estudava as ações criminais de um grande número de criminosos violentos com o objetivo de estabelecer relações entre o comportamento criminoso de um suspeito e suas características de personalidade.

A psicologia investigativa é um ramo da psicologia jurídica que trata da aplicação de estudos psicológicos em investigações criminais para analisar e estabelecer perfis comportamentais dos infratores. Portanto, ela objetiva estudar uma série de crimes de um agressor comum e os procedimentos para a condução da investigação dos possíveis suspeitos com o intuito de definir uma relação entre o crime e os motivos que levaram ao seu cometimento.

Vale ressaltar que, na realidade, sua finalidade não é somente para o estabelecimento da construção do perfil psicológico de um determinado indivíduo criminoso, mas também na fase de inquéritos policiais, para a facilitação nos depoimentos de testemunhas, acusados e vítimas e autópsia psicológica. Visando contribuir com a investigação para produzir informações capazes colaborar com a tomada de decisões.

Através da psicologia investigativa é analisada o comportamento do infrator, assim é possível para traçar o perfil psicológico e criminal, e através disso pode verificar o padrão de funcionamento do infrator colaborando para ocorrer uma intervenção de novos crimes. E por fim, o perfil criminal analisa as possíveis características de um crime. Desde o local em que ocorreu, até objetos utilizados, tipo de vítimas e suas lesões.

3.4 Sobre a perícia criminal e assistencial

A perícia em sua essência pode ser considerada um dos mais técnicos elementos de provas existentes, dado seu teor científico e a clareza que dela promana em forma de laudo. De forma breve, a perícia criminal pode ser definida como aplicação da ciência à lei.

A competência para a valoração das provas produzidas por perícia é do juiz, cabendo-lhe escolher aqueles que melhor repute o deslinde da questão. Mas isso não significa que necessariamente o juiz é obrigado a concordar com a conclusão do laudo, assim como determina o artigo 182 do Código de Processo Penal.

A prova pericial, na maioria das vezes e elaborada sob a forma de laudo, no qual será nomeado um perito especialista na área que terá a função de responder detalhadamente às perguntas que lhe forem imputadas.

Como se pode verificar, é humanamente impossível uma única pessoa ter competência para várias áreas de conhecimento, ainda mais se tratando da área do direito, nesse ponto entra a perícia, como forma de assegurar que para cada caso específico tenha um especialista competente para resolver. Evidentemente são muitas as formas de perícia, podendo ser elas, a médica, contábil, computação, fotografia, engenharia e tantas outras, todas elas dependendo de um profissional conhecedor do assunto e com formação na área.

Tratando do perito competente, há o perito oficial que será de cargo ou função pública responsável pela realização da perícia. O perito nomeado que será aquele indicado por uma autoridade em uma ação judicial. Apesar dessas variações, o artigo 275 do Código de Processo Penal determina que o

perito, ainda quando não oficial, estará sujeito a disciplina judiciária.

Há também a perícia assistencial que ocorre quando uma das partes contratam um profissional qualificado para supervisionar e acompanhar o perito oficial durante o processo, podendo, ao final, realizar um parecer sobre o laudo pericial.

Diante dessa dualidade, cabe ressaltar que pode somente o perito oficial elaborar o laudo no processo, cabendo aos demais somente a responsabilidade de elaborar um parecer técnico sobre o laudo. Ao perito assistente também está imputado a responsabilidade por veracidade das informações apresentadas no processo.

3.5 A perícia psicológica

A perícia psicológica possui instrumentos para diagnósticos com ênfase no espectro do diagnóstico dos fenômenos mentais, desde o fim do século XIX, que se caracterizam por abordagens de avaliação psicológicas com objetivos bem delineados, os quais necessitam de conhecimento teórico-prático substancial para que tais instrumentos sejam utilizados em consonância de um processo de avaliação psicológica (SERAFIM & SAFFI, 2019).

Conforme a Resolução n. 009, de 25 de abril de 2018, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) estabelece diretrizes básicas para formulação da hipótese diagnóstica, onde é viável ao profissional atentar-se para um conjunto de sinalizadores que comporão tal formulação, como, por exemplo, (SERAFIM & SAFFI, 2019, p. 56),

Expressão facial, semântica, comportamento motor, interação, empatia, entre outros. Permite, ainda, obter informações sobre a pessoa que de outro modo não estariam disponíveis; estabelecer uma relação que facilite a avaliação e fornecer à pessoa e/ou familiar uma compreensão do seu funcionamento psicológico por meio de exame psíquico e do comportamento.

Diante do exposto, consta-se a necessidade imprescindível do conhecimento avançado acerca do funcionamento psicológico normal, patológico dos indivíduos, psicopatologia, psicologia do desenvolvimento, personalidade, cognitiva e técnicas de avaliação (SERAFIM &, 2019, p.58).

Sendo assim, integram-se os objetivos da avaliação psicológica (SERAFIM & SAFFI, 2019, p. 58)

Esclarecimentos: informar que não há transtorno, déficit ou qualquer outro problema; Auxílio diagnóstico: para caracterização nosológica/descriptiva com base na Classificação Internacional de Doenças (CID) e no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM); Diagnóstico funcional: busca compreender o impacto dos transtornos mentais, das doenças orgânicas e/ou traços psicológicos sobre as funções psicológicas e o comportamento; Prognóstico: avalia as condições evolutivas do caso; Planejamento e tratamento: voltada para aferir as potencialidades e limitações com vistas a implementar intervenções; Pesquisa: desenvolvimento de protocolo de investigação; Clarificar quadro, quando achados são contraditórios; Mapear a extensão e o grau das disfunções; Identificar sinais patognomônicos no estabelecimento de síndromes; Prover auxílio para reabilitação; Para fins legais: realização de perícia.

As etapas da Perícia Psicológica, conforme na Figura 1, ocorrem após a cadastro e nomeação do Perito, que pode ser realizado através do site do Tribunal de

Justiça, fundamentado pelos artigos 465, § 1º CPC ao 480 do Novo Código Processual Civil de 2015. Sendo assim, a perícia será solicitada por uma autoridade judicial até que chegue ao laudo.



Figura 1: Fluxograma da perícia (Fonte: SERAFIM, Antonio de P.; SAFFI, Fabiana. Psicologia e práticas forenses 3a ed.. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555761344/>. Acesso em: 23 out. 2022). P. 11 – do manuscrito.

3.6 A atuação do psicólogo perito e o psicólogo técnico

A Resolução n. 008, de 30 de junho de 2010 do Conselho Federal de Psicologia, dispõe sobre a atuação e as atribuições do psicólogo como perito ou assistente técnico no Poder Judiciário. Na qual é prevista, expressamente, uma diferença no quesito de atuação e atribuições do psicólogo perito e psicólogo assistente técnico.

Consoante os termos do artigo 156 do Novo Código Processual Civil de 2015, é estabelecido que a prova pericial será determinada pelo juízo no caso no qual a explanação dos fatos abrangem o processo, for necessário um conhecimento específico ou técnico.

Diante disto, compreende-se então que a atuação do perito no âmbito jurídico seria (SERAFIM & SAFFI, 2019, p. 68),

O perito seria um auxiliar da Justiça, uma pessoa hábil que tem conhecimento em determinada área técnica ou científica que, sendo nomeada por autoridade competente, que deverá esclarecer um fato de natureza duradoura ou permanente.

Na mesma linha de raciocínio, o artigo 1º da Resolução n. 017, de 29 de outubro de 2012 do Conselho Federal de Psicologia, traz o entendimento que a atuação do psicólogo como perito “[...] consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial”.

Portanto, entende-se que o psicólogo perito é um profissional formado em Psicologia, que ao ser nomeado por autoridade competente, no uso de suas atribuições, irá realizar avaliações psicológicas nos indivíduos envolvidos no processo judicial, de forma isenta às partes envolvidas, com o intuito de auxiliar a Justiça, trazendo informações mais claras ao juízo, para que esse possa tomar uma decisão mais convicta.

Em contrapartida, no caso do psicólogo, assistente técnico, por sua vez, será um profissional de confiança de uma das partes no processo judicial contratado com a finalidade de assessorá-la, sendo assim, não responderá diretamente ao juiz, como o psicólogo perito. Dessa forma, compreende-se que o psicólogo assistente técnico realiza uma análise técnica dos procedimentos utilizados na análise do perito, averiguando a abordagem teórica utilizada pelo mesmo para chegar a suas considerações finais sobre o caso.

Ou seja, a sua função consiste na avaliação do trabalho efetuado pelo perito, podendo até elaborar questionamentos para que esse perito possa responder, além de que, na realização da análise pelo psicólogo assistente, não pode haver nenhum tipo de

interferência que prejudique o processo da perícia.

Cumprido ressaltar que, as atuações profissionais tanto do psicólogo perito quanto do psicólogo assistente técnico devem estar nos conformes do Código de Ética do Profissional Psicólogo (Resolução do CFP n. 010/2005).

À vista disso, fica vedado ao Psicólogo exercer a função de perito ou até assistente técnico, nas hipóteses em que houver duplicidade de vínculos (pessoais ou profissionais), sendo recentes ou até passados que possam vir a ser prejudiciais à eficácia do seu trabalho ou até à integridade dos resultados de sua avaliação (art. 2º, alínea k, do Código de Ética do Profissional Psicólogo).

Em síntese, transcorre o entendimento que se deve resguardar a ética e avaliação técnica do Psicólogo em sua atuação, com a finalidade de garantir a efetividade e eficácia do serviço prestado pelo mesmo, além de resguardar os direitos dos pacientes vinculados.

3.7 O documento psicológico como laudo pericial

Quanto ao laudo podemos denominá-lo com um documento no qual é feito por um perito, meticulosamente produzido, assim como de modo a ser imparcial e honesta, expõem a opinião técnica do perito a respeito do material que ele investigou no caso. Desta forma, o perito nunca deverá usar do senso comum enquanto estiver analisando e elaborando o laudo, assim como também não deverá favorecer nenhuma das partes, que estejam envolvidas no processo.

Nesse contexto, o perito deve seguir um plano bem minucioso para garantir a fidedignidade do seu laudo pericial, desde o

conhecimento do objeto de perícia, a obtenção de elementos, até à estruturação do documento. O laudo pericial é elaborado para fins de esclarecimentos em ações de justiça acontece quando existe uma ação na Justiça, e existem duas partes (autor e réu) em desacordo.

Logo, o autor então plateia a Justiça uma questão em que sente que tem direito e gera com isso um processo judicial. Cumpre salientar que, o perito deve observar também algumas características das quais deve conter no laudo produzido pelo mesmo, tais premissas estabelecidas nos termos do artigo 473 do Código de Processo Civil,

Art. 473. O laudo pericial deverá conter:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

§ 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.

§ 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

§ 3º Para o desempenho de sua função, o perito e os assistentes técnicos podem valer-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou

outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

Sendo assim, esse documento deverá ser inscrito de forma bem detalhada, fundamentada e ordenada com todas as apreciações e interpretações do perito, e neste documento devem estar enumerados e caracterizados todos os elementos analisados. Assim, o psicólogo perito irá assessorar a Justiça analisando os fatos e com isso auxiliar na decisão do judiciário sobre o processo em questão.

Além disso, o laudo psicológico, no qual deve ser produzido pelo perito, tem determinadas premissas a serem seguidas para garantir sua qualidade, isto de acordo com estabelecido no artigo 13 da Resolução n. 006, de março de 2019 do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 13 – O laudo psicológico é o resultado de um processo de avaliação psicológica, com finalidade de subsidiar decisões relacionadas ao contexto em que surgiu a demanda. Apresenta informações técnicas e científicas dos fenômenos psicológicos, considerando os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida.

I – O laudo psicológico é uma peça de natureza e valor técnico-científico. Deve conter narrativa detalhada e didática, com precisão e harmonia, tornando-se acessível e compreensível ao destinatário, em conformidade com os preceitos do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

II – Deve ser construído com base no registro documental elaborado pela(o) psicóloga(o), em conformidade com a Resolução CFP nº 01/2009, ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la, e na interpretação e análise dos dados obtidos por meio de métodos, técnicas e procedimentos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional, conforme Resolução CFP nº 09/2018 ou outras que venham a alterá-la ou substituí-la.

III – Deve considerar a demanda, os procedimentos e o raciocínio técnico-científico da profissional, fundamentado teórica e tecnicamente, bem como suas conclusões e recomendações, considerando a natureza dinâmica e não cristalizada do seu objeto de estudo.

IV – O laudo psicológico deve apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo de avaliação psicológica, limitando-se a fornecer as informações necessárias e relacionadas à demanda e relatar: o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico, a hipótese diagnóstica, a evolução do caso, orientação e/ou sugestão de projeto terapêutico.

Portanto, conclui-se que, o laudo psicológico é o documento resultante do processo de avaliação psicológica, sendo a espécie de documento mais adequada para ser produzida pelo psicólogo perito, como já mencionado anteriormente, este profissional é designado para assessorar o Judiciário no limite de suas atribuições.

E por fim, vale ressaltar que, a perícia deverá ser realizada por um profissional do Poder Judiciário, e na falta de um psicólogo perito deverá ocorrer a indicação de outro profissional (psicólogo perito), para atender as demandas.

4. Considerações Finais

O presente artigo trouxe a abordagem do tema de Perícia criminal e a assistência técnica na perícia. Diante do exposto, entende-se que o profissional perito é substancial para instruir crimes e avaliar o estado psíquico de um indivíduo, fato abordado que demonstra o quanto a citada prática é essencial. Podendo somente o perito oficial elaborar o laudo no processo, cabendo aos demais somente a responsabilidade de elaborar um parecer técnico sobre o laudo. Ao perito assistente também está imputado à

responsabilidade por veracidade das informações apresentadas no processo.

Consta-se a necessidade imprescindível do conhecimento avançado acerca do funcionamento psicológico normal, patológico dos indivíduos, psicopatologia, psicologia do desenvolvimento, personalidade, cognitiva e técnicas de avaliação.

No entanto, o psicólogo pode ser convocado a atuar como psicólogo perito para diagnosticar a sanidade mental e a integridade psicológica das partes envolvidas no litígio em julgamento. O entendimento diante do artigo 1º da Resolução n. 017/2012 do Conselho Federal de Psicologia é que a atuação do psicólogo como perito “consiste em uma avaliação direcionada a responder demandas específicas, originada no contexto pericial.”

Portanto, entende-se que o psicólogo perito é um profissional formado em Psicologia, que ao ser nomeado por autoridade competente, no uso de suas atribuições, irá realizar avaliações psicológicas nos indivíduos envolvidos no processo judicial, de forma isenta às partes envolvidas, com o intuito de auxiliar a Justiça, trazendo informações mais claras ao juízo, para que esse possa tomar uma decisão mais convicta.

Compreende-se que o psicólogo assistente técnico realiza uma análise técnica dos procedimentos utilizados na análise do perito, averiguando a abordagem teórica utilizada pelo mesmo para chegar a suas considerações finais sobre o caso. Embora a psicologia jurídica e a psicologia forense possuem o mesmo objetivo de auxiliar os profissionais do direito, tendo o próprio Conselho Federal de Psicologia (CFP) reconhecendo apenas a especialidade de

Psicologia jurídica, a diferença ocorre no momento da atuação.

Algumas teses são utilizadas nas avaliações psicológicas forenses e são as avaliações da inteligência, na qual auxilia no processo de investigação de pessoas com deficiência intelectual em diferentes graus, as avaliações da personalidade, na qual auxilia na investigação dos transtornos da personalidade, do humor, psicóticos.

Por todo o exposto, conclui-se que, a perícia criminal é atividade típica de cunho técnico-científico, que visa a analisar vestígios, sendo indispensável para elucidação de crimes. No que lhe concerne, a assistência técnica em perícias consiste no acompanhamento e orientações das diligências periciais técnicas, a partir da contribuição efetiva nos atos periciais, recolhendo todas as informações imprescindíveis à elaboração e apresentação de pareceres médicos e técnicos.

5. Declaração de conflitos de interesses

Nada a declarar.

6. Referências

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CPF). **Resolução n. 004/2010**, Disposições Iniciais, Art. 1. Disponível em:

<https://www.gov.br/depen/pt-br/composicao/cnpcp/resolucoes/2010/resolucao-no-4-de-30-de-julho-de-2010.pdf> .

Acesso em: 04 dec. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 006/2019**, SEÇÃO III – LAUDO PSICOLÓGICO: conceito e finalidade, Art. 13. Disponível em:

<https://www.sepsi.ufscar.br/arquivos/regulamentacao/resolucao-cfp-06-2019.pdf> .

Acesso em: 04 dec. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 008/2010**, Disposições Iniciais. Disponível em:

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/07/resolucao2010_008.pdf .

Acesso em: em: 20 out. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 009/2018**. Disponível em:

<https://satepsi.cfp.org.br/docs/ResolucaoCFP009-18.pdf> .

Acesso em: em: 04 dec. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 010/2005**, Disposições Iniciais, Art. 1. Disponível em:

https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2005/07/resolucao2005_10.pdf .

Acesso em: em: 20 out. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 013/2007**. Disponível em: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/08/Resolucao_CFP_nx_013-2007.pdf .

Acesso em: 28 nov. 2022.

BRASIL, Conselho Federal de Psicologia (CFP). **Resolução n. 017/2012**, Capítulo I – REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, Art. 1. Disponível em:

Acesso em:

https://www.crpms.org.br/wpfd_file/resolucao-cfp-no-017-2012/ .

Acesso em: em: 20 out. 2022.

BRASIL, **Código de Ética Profissional do Psicólogo (2015)**, Capítulo I – DAS RESPONSABILIDADES DO

PSOCÓLOGO, Art. 2. Disponível em:
[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-
psicologia.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/07/codigo-de-etica-psicologia.pdf) . Acesso em: 04 dec. 2022.

BRASIL, Código de Processo Civil (2015),
Capítulo – DO PERITO, Art. 156.
Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/
ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) . Acesso em:
04 dec. 2022.

BRASIL, Código de Processo Civil (2015),
Sessão X – DA PROVA PERICIAL.
Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/
ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) . Acesso em:
04 dec. 2022.

BRASIL, Código de Processo Penal (1941),
**Capítulo II – EXAME DE CORPO DE
DELITO DA CADEIA DE CUSTÓDIA E
DAS PERÍCIAS EM GERAL**, Art. 182.
Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-
lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) . Acesso em: 04 dec. 2022.

BRASIL. Código de Processo Penal (1941),
**Capítulo VI – DOS PERITOS E
INTÉRPRETES**, Art. 275. Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-
lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) . Acesso em: 04 dec. 2022.

BRASIL. **LEI Nº 5.766, de 20 de dezembro
de 1971**, Capítulo II – CONSELHO
FEDERAL. Disponível em:
[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/157
66.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15766.htm) . Acesso em: 04 dec. 2022.

SERAFIM, Antonio de P.; SAFFI, Fabiana.
Psicologia e práticas forenses 3a ed..
Editora Manole, 2019. E-book. ISBN
9786555761344. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/bo
oks/9786555761344/](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555761344/). Acesso em: 23 out.
2022.